



HORA DE DESPERTAR!

De acordo com os dados mais recentes emitidos pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, referentes ao período entre julho e setembro de 2023, 3.º trimestre de 2023, sobre violência doméstica em Portugal: foram acolhidas, na Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, 1 478 (mil quatrocentas e setenta e oito) pessoas, 50,1% mulheres e 48,6% crianças; registaram-se 8 443 (oito mil quatrocentas e quarenta e três) ocorrências participadas à Polícia Nacional de Segurança Pública (PSP) ou à Guarda Nacional Republicana (GNR); 5 110 (cinco mil cento e dez) pessoas foram abrangidas pela medida de proteção por teleassistência; foram aplicadas 1 211 (mil duzentos e onze) medidas de coação de afastamento a agressores pelo crime de violência doméstica; e registaram-se 4 (quatro) vítimas de homicídio voluntário em contexto de violência doméstica.

Números avultados para escassos dias...

Se é vítima de violência doméstica, ou conhece alguém que é, ou não sabe se a situação pela qual está a passar se classifica como violência doméstica, está na hora de despertar! Eis o que deve saber sobre o assunto em apreço:

A violência doméstica acontece quando alguém inflige maus tratos físicos ou psíquicos, ou impede acesso ou fruição aos recursos económicos e patrimoniais, próprios ou comuns, a pessoa que seja seu cônjuge (pessoa casada) ou ex-cônjuge, a pessoa com quem mantenha ou já tenha mantido uma relação de namoro ou análoga à dos cônjuges, a progenitor de filho em comum, a pessoa particularmente indefesa com quem coabite, como por exemplo algum idoso com



quem viva, ou a menor que seja seu filho ou somente filho de uma das pessoas com quem já tenha mantido algum género de relação afetiva com terceiro.

A prática deste género de violência é um crime tipificado no Código Penal português e, atendendo à atribuição de um elevado grau de gravidade ao mesmo, a violência doméstica é um crime de natureza pública.

Significa isso que, para dar início a um processo penal contra um agressor, a vítima não é obrigada a constituir-se assistente, nem é obrigada a apresentar queixa.

Assim sendo, basta uma denúncia anónima, sob um qualquer formato, no Ministério Público, ou na PSP para dar início a investigações.

O facto de o crime ser público e, por conseguinte, bastar denúncia anónima para que comece uma fase de averiguação da situação, é importantíssimo para qualquer vítima deste crime, pois, muitas vezes, devido ao medo, as vítimas acabam por não se manifestar, o que pode, em casos extremos, conduzir à sua morte.

Para além disso, convém saber que, para que um crime seja classificado como violência doméstica, as agressões não têm de ser reiteradas, isto é, não têm de acontecer várias vezes. Basta um só ato

isolado, isto é, uma só agressão, para o efeito, desde que o ato revele uma intensidade tal que lese/danifique o bem jurídico protegido, e que é, e de uma forma simplista, visto que, sobre este assunto, há divergência doutrinária, a proteção da saúde das vítimas, o que se enquadra na proteção da dignidade da pessoa humana.

Exposto isso, se tiver sido vítima de uma agressão apenas, dependendo do que aconteceu no seu caso concreto, poderá ter sido vítima de violência doméstica.

Interessa, também, saber que a não existência de coabitação no caso concreto não é requisito de exclusão da tipificação do crime como violência doméstica. Ponderemos a seguinte situação hipotética:

O indivíduo X tem um relacionamento com o indivíduo Y. Acontece que o Y tem um filho em comum, o W, com o indivíduo Z, filho esse que vive a tempo inteiro com o Z. O X, agressivo, alcoólico e desiludido com a vida, quando teve oportunidade, agrediu gravemente o W.

Será que, nesta situação, estaremos perante crime de violência doméstica, tendo em conta que o W não vivia com o X? A resposta é afirmativa, de acordo com o disposto no art.152º/1 - e) do Código Penal.

Conforme se expôs, o Direito e a Sociedade já desenvolveram mecanismos de auxílio a vítimas e há que recorrer aos mesmos, quando necessário.

Se ainda não teve, nem tem coragem, para denunciar, mesmo que anonimamente, comece por procurar auxílio psicológico e, eventualmente, auxílio jurídico.

Tente, também, começar a procurar alcançar a sua independência financeira e, enquanto isso não for possível, procure algum auxílio económico, ainda que temporário, visto que grande parte das vítimas de violência doméstica está na situação em que está, porquanto não tem independência financeira.

A União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR) - Açores, Associação para Igualdade e Direitos das Mulheres, poderá ser a resposta às suas preces, visto que a mesma existe com o objetivo, entre os demais, de auxiliar vítimas de violência doméstica.

Para o efeito pretendido, a UMAR oferece os seguintes serviços gratuitos:

- Psicológicos;
- Jurídicos;
- Em casos extremos, Casa Abrigo;
- Linha SOS Mulher: 296 629 757.

Esta associação, com delegação na ilha Terceira, em Rua de S. Gonçalo, s/n.º, Edifício Recreio dos Artistas, 9700-171 Angra do Heroísmo, existe para servir e não hesite em a ela recorrer, se realmente necessitar.

Fiquem atentos(as) às nossas iniciativas, visto que, inclusive, correspondem a ótimas oportunidades de entrar contacto connosco.

ANA NEVES
Jurista na UMAR
Delegação na ilha Terceira